



Mensagem n.º 005/2018

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei n.º 005/2018 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse Público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal, 04 (quatro) Agentes Comunitários de Saúde.

Ressaltamos que tal projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em regime de Urgência Especial.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 01 de Fevereiro de 2018.


José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal

*Recebido
02/02/18
[Signature]*



Projeto de Lei nº 005/2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse Público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal, 04 (quatro) Agentes Comunitários de Saúde.

José Flávio Raphaelli Trescastro, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse Público, na forma do disposto no Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da assinatura do contrato, os seguintes profissionais:

I - 04 (quatro) Agentes Comunitários de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - As contratações descritas no art. 1º inciso I serão efetivadas através de Contrato Administrativo por tempo determinado. Os requisitos a serem exigidos para as contratações na forma desta Lei serão fixados no respectivo edital de processo seletivo simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 1065/2010.

Parágrafo Único – O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do término previsto, no caso de extinção dos motivos que geraram a contratação emergencial autorizada pela presente Lei.

Art. 3º - A remuneração paga pelas contratações dos serviços de que trata o art. 1º inciso I obedecerão à tabela de vencimentos correspondentes ao padrão do cargo constante no Quadro de Pessoal Efetivo.

Art. 4º - Os contratados de que trata o artigo 1º inciso I da presente Lei ocuparão exclusivamente as funções contidas no mesmo, vedadas as cedências e desvios de funções.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Fevereiro de 2018.


José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 005/2018

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a Administração Municipal busca autorização Legislativa para contratação emergencial de 04 (quatro) Agentes Comunitários de Saúde para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação de Agentes Comunitários de Saúde é necessária para atuarem junto a Estratégia de Saúde da Família – ESF nas propriedades rurais do Município, por meio de ações individuais ou coletivas, o Agente realiza atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor local.

Importante salientar que o não cumprimento com a funcionalidade de equipe mínima, suspenderá os repasses da União para pagamento dos demais Agentes, e sendo que o Município possui Médico da Equipe de Saúde da Família, poderemos perder na integralidade o já conquistado.

As contratações temporárias, que serão em princípio pelo período de 06 (seis) meses, prorrogáveis por mais 06 (seis) meses, porquanto neste momento, como dispõe que a necessidade temporária justifica-se pela inexistência de concurso válido e não havendo tempo hábil para elaboração de licitação para empresas a fins de Concurso Público, sendo uma necessidade premente de disponibilidade de profissionais, atuando nas Secretarias.

A realização de Concurso Público deve ser promovida com muita responsabilidade e sem precipitação na apuração da real necessidade de cargos, demandando tempo entre a elaboração do Edital e a realização do concurso.

Acreditamos que os nobres Edis torcem pelo êxito das ações desta Municipalidade, e por isto contamos com a aprovação deste projeto que sem dúvida alguma vai de encontro à necessidade de nossa população e aos interesses da coletividade.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Fevereiro de 2018.


José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL**PODER EXECUTIVO**

ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 04/2018

DATA: 01/02/2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A CONTRATAR, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NA FORMA DO ART. 37, INC. IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUATRO AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE ORIUNDOS DO PROJETO DE LEI Nº 005/2018

EVENTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A CONTRATAR, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NA FORMA DO ART. 37, INC. IX, DA CF/1988, 04 (QUATRO) AGENTES DE COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

VIGÊNCIA DAS DESPESAS

Início	Fim
A partir de 07/02/2018	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A CONTRATAR, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NA FORMA DO ART. 37, INC IX DA CF/1988 ,(QUATRO) AGENTES DE COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

QUADRO 1: ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA E PARA OS DOIS SEGUINTE - PODER EXECUTIVO

Natureza	Nome da Conta	2018	2019	2020
3.1.90.11	VENC. VANT. FIXAS P. CIVIL	R\$ 52.728,00	R\$ 55.480,40	R\$ 58.376,48
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 11.600,16	R\$ 12.205,69	R\$ 12.842,83
TOTAL		R\$ 64.328,16	R\$ 67.686,09	R\$ 71.219,31

QUADRO 2: IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS

Exercício	Acréscimo estimado nas Despesas (A)	Orçamento do Município (B)	Impacto (A/B)
2018	R\$ 64.328,16	R\$ 14.072.231,00	0,46%
2019	R\$ 67.686,09	R\$ 14.629.471,00	0,46%
2020	R\$ 71.219,31	R\$ 14.831.947,00	0,48%



IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal no Poder Executivo nos últimos 4 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2018, 2019 e 2020:

EXERCÍCIO	RCL (R\$)	Evolução % da RCL	DESPESAS COM PESSOAL	
			Em R\$	% s/ RCL
2014	R\$ 12.075.335,95		R\$ 5.864.340,05	48,56%
2015	R\$ 12.805.389,97	6,05%	R\$ 6.358.632,86	49,66%
2016	R\$ 14.099.656,22	10,11%	R\$ 7.174.273,07	50,88%
2017	R\$ 13.257.258,00	-5,97%	R\$ 6.513.246,19	49,13%
2018	R\$ 13.856.333,12	4,52%	R\$ 6.807.569,78	49,13%
2019	R\$ 14.482.479,53	4,52%	R\$ 7.115.193,40	49,13%
2020	R\$ 14.598.440,00	0,80%	R\$ 7.172.213,57	49,13%

Sentinela do Sul, 01 DE FEVEREIRO de 2018

José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal

José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal

Contador José Márcio Boeira de Souza
CRCRS 069592/O-1
Contador em exercício

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DO ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e LDO segundo o que dispõe o art. 16, § 1º, II da Lei Complementar n.º 101, de 2000, considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nestes instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nesta linha, o Anexo I da Lei Municipal n.º 1351/2017 que dispõe sobre o PPA do Município de Sentinela do Sul efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes do reajuste pretendido pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados do PPA, cabe ponderar que nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

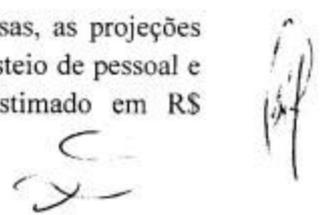
Ainda em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei municipal n.º 1354/2017) em seu artigo 49 expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação à adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei complementar n.º 101, de 2000, entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites no exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que se refere a Lei de Responsabilidade Fiscal, tem-se as seguintes posições:

VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO

Natureza:	Despesa Total Autorizada até 29/01/2018	Valores Totais Apurados até o Estudo n.º 04	Valores Autorizados por lei desde 11/10/2017	Diferença apurada até o estudo n.º 04
3.1.90.11	167.553,10	167.553,10	0,00	167.553,10
3.1.90.13	36.861,18	36.861,18	0,00	36.861,18
	204.414,28	204.414,28	0,00	204.414,28

Portanto, em razão dos aumentos propostos nas despesas, as projeções indicam que será necessário suplementar as dotações destinadas ao custeio de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo cujo montante global é estimado em R\$



204.414,28 (Duzentos e quatro mil quatrocentos e quatro reais com vinte e oito centavos), esse total é somatório da diferença do estudo n.º 04.

Sentinela do Sul (RS) 01 de fevereiro de 2018

José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal

José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal

Contador José Márcio Boeira de Souza
CRCRS nº 069192/O-1